



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**Estabelece a criação da 19ª Subseção da
OAB/ES.**

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, II e 60 da Lei nº 8.906/94, c/c os arts. 117 e 118 do Regulamento Geral do EAOAB, c/c arts. 44 e 112 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição nº 186622018-0,

Considerando que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

Considerando que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional a criação de Subseções, atendidas as conveniências locais e requisitos legais;

Considerando o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais; e

Considerando que o Conselho Seccional na sessão ordinária realizada no dia 27.09.2019 aprovou, por unanimidade, a criação da 19ª Subseção;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a 19ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A 19ª Subseção terá sede na cidade de Afonso Cláudio.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Art. 3º - A base territorial da 19ª Subseção é composta pelos municípios de Afonso Cláudio e Laranja da Terra.

Art. 4º - A competência e autonomia da 19ª Subseção está disciplinada na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no Regimento Interno da Seccional do Espírito Santo.

Art. 5º - A Diretoria da 19ª Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e com mandato por igual período, com fulcro nos arts. 44 e 112 do Regimento Interno da OAB/ES.

Art. 6º - A eleição da primeira Diretoria da 19ª Subseção se dará pelo Conselho Seccional eleito para o triênio 2019/2021.

Parágrafo único - O mandato da primeira Diretoria da 19ª Subseção terá início na data da instalação da 19ª Subseção e seu encerramento coincidente com o do Conselho Seccional, isto é, 31.12.2021.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de outubro de 2019.


José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br